



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEOF.

231 08 1991

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 250 /99

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

**Amplia lote de escola no Gama,
Região Administrativa II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

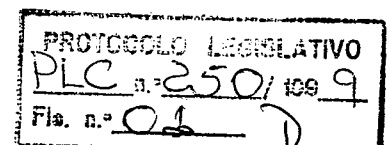
Art. 1º - A área especial para escola localizada na EQ 22/32, no Setor Oeste do Gama, Região Administrativa II, medindo 3.102,24m² (três mil, cento e dois metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), fica ampliada para 9.886,32m² (nove mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), referente ao agregamento de 6.784,08 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e oito centímetros quadrados) de área lindeira a oeste do imóvel, nas dimensões de 55,20m (cinquenta e cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de largura por 122,90m (cento e vinte e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados) de comprimento.

Art. 2º - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa o aproveitamento da área ociosa existente na parte posterior da Escola Classe 04 e o Centro de Ensino 05, na EQ 22/32 do Setor Oeste do Gama.

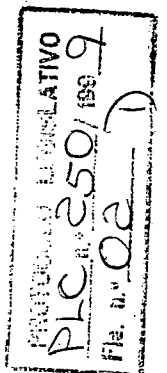
A Escola Classe 04, tendo em vista suas próprias características de edificação não vem premiar a disponibilidade de espaços para o desenvolvimento harmonioso da prática desportiva e recreativa, objeto da ação dos professores de Educação Física e dinamizadores daquela unidade de ensino, ficando os poucos espaços disponíveis, muitas vezes indisponíveis a todos que precisam utilizá-lo para desenvolver sua regência. O mesmo problema é enfrentado pelo corpo docente do Centro de Ensino 5, vizinho da Escola Classe 04.

A concessão da área ociosa garantirá a esperança de prover a Escola Classe 04, do real espaço destinado à prática já relatada e à promoção de ensino integral destinado aos alunos e com qualidade, vinculado ainda ao fato de que o mesmo poderá vir a ser utilizado consensualmente pela comunidade escolar que compõe aquela escola e também do Centro de Ensino 5 para eventos e prática de interesses e necessidades.

É pretensão justa e legítima da direção daquelas duas unidades educacionais, manifestada através de seus corpos docente, discente e administrativo, que contam com o apoio dos pais dos alunos e moradores vizinhos, manifestada através de abaixo assinado, anexo.

É de se ressaltar que a área que se pretende incorporar não dispõe de qualquer edificação pública ou privada. Nela foi improvisado um "campo de futebol", cuja movimentação diária produz barulho, xingamentos, poeira e outras perturbações, que tiram o sossego dos alunos e professores da Escola Classe 04. Além disso, as bolas caem no pátio da escola e, às vezes, quebram telhas e vidraças, tudo em prejuízo das mais de 650 crianças/alunos, que cursam da 1ª a 4ª série do 1º grau.

O Estado deve incentivar a prática de educação física, principalmente para os alunos das escolas públicas, propiciando-





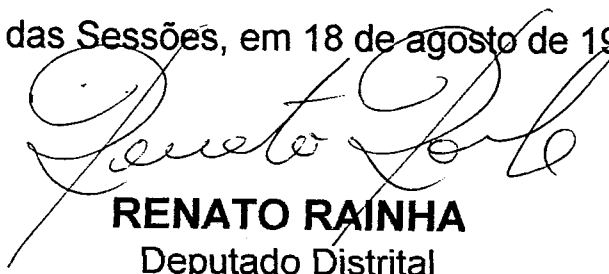
lhes condições mínimas para o desenvolvimento dessa atividade. Um dos primeiros passos é prover as escolas de área adequada para o ensino da prática desportiva, construindo quadras polivalentes. O resultado virá futuramente, com o êxito dos nossos atletas em competições nacionais e internacionais.

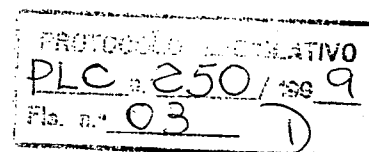
Por outro lado, a Constituição Federal prevê no seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do ESTADO assegurar à **CRIANÇA** e ao adolescente, com absoluta prioridade, o **DIREITO**, entre outros, à educação (que engloba, obviamente, o ensino e a prática de educação física). A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, adotou o mesmo princípio constitucional, conforme se vê no artigo 267.

Estes dois dispositivos legais, por si sós, já justificam o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se, ainda, amparado pelo artigo 58, inciso IX da Lei Orgânica local e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.


Pelo exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que é importantíssima para os alunos das duas escolas referidas.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



MUNDO A. R. FILHO
Silvia G. de Almeida
ria Celeste de Pina
ne Rodrigues Pires
de Deus Moraes
me Camilo da Silva
Fabrila N. dos Santos
Rodrigues
Ligina S. Magalhães
N. HEITOR F. SOUZA
Luis Jones de Carvalho
ia Dircena de Paiva


Almeida
C. Pina
Rodrigues
Moraes
Silva
Santos
Rodrigues
Magalhães
Souza
Carvalho
Paiva

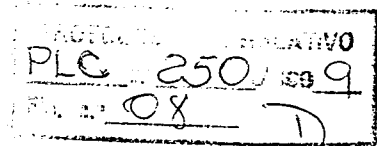
PROYECTO LEGISLATIVO
PLC n.º 250/1999
File. n.º 05 - 1

67	Sharia da Conceição Viana E.C. Gama	
68	Andressia da Glória Rangel E.C. GAMA	
69	M ^{te} Aparecida M. da Silva E.C. 04. Gama	
70	Neuma Batista da Rocha Brugnoli-E.C. 04. Gama	
71	Auzeni Flaminio de Araújo Q: 29. Lota 07	
72	St. Xavier de Lima 29 11 81 40	
73	André de Miranda Q 29 casa 26	
74	Marlene Soares Saitas 29 lot 19 apt 272 465	
75	Helena Leite Innocencio Q 29 CS 17 RG 1350 523	
76	Fausto Rodrigues Medeiros Q 29 C 18 RG 95/89 06	
77	Cláudio Viana de Souza Q 29 106 4/1065TE RG 906226	
78	29 1203 225	
79	Sandra G. Nogueira Q 29 C. 1065/0 RG 95 808	
80	29 CS 104 5.3 RG 35/654 551	
81	Wilson Ruy de Brito Q 29 1/03 Apt 104 RG 822 734 55 PD	
82	João Carlos dos Reis Q. 29 CS 52 5/065TE 556 447	
83	Francisco Alves Pequeno Q 29 CS 35 S/D	
84	Luiz de Fátima Brito Torres Q 29 C 15 2/0 RG 4.532 55 E	
85	Arilda Leites Soares Q d 29 casa 18 RG 1451 103 5 T	
86	Regina Rêlia da Silva Pereira Q 29 C 47 RG 100	
87	Marcelo Augusto da Silva Q 29 1-12 5/10 RG 100 537	
88	Imácia de Oliveira da Silva Q 29 L. 23510 RG 759 384 55	
89	Marlene da S. Silva Gomes Q. 29 1. 205/0 RG 1.168.395	
90	Luiz de Passos	
91	Edilson Duarte Matias RG 926-336 55 PD	
92	Milson P. da Silva Q-29 C-42 S/1 1468-074. 55 P.	
93	Marcelo da Silva Q. 29 casa 50 S/C - 1.1554 7 04	
94	29 1203 225	
95	Edilson A dos Anjos Q d. 29. CS. 56 RG. 115	
96	Aguiar Matias Ferreira Q d = 29 CS. 82 RG = 1 7323	
97	29 LUT 02	
98	Xelaxna F. da S. Silva Q 26 LUT 02. e 042,	
99	Fernanda Cunha Tomé Q 29 lot 03 Apt 103.	

100	Viriamy Urbana de Sousa Ed. 28 lote 03 apto 102 RG: 1648630 -i
101	Guilherme Gonçalves Ed 29 L. 04 RG 1.133.950 SSP/DF
102	Dulce Antonio da Costa QD 29 L. 04
103	Valmíria Gonçalves da Costa QD 29 L. 04
104	Janeirana de Almeida 29 C 96
105	Logan Polígono Gomes - E. 29 - 21700-107-5010
106	Adão Adilson Moreira EA 29/33 A-C-01
107	Karmelita B. de Oliveira 29 C/110
108	Cláudia Maria de Almeida & 29 C/106
109	Marcia Felicia
110	Rita Marlton da Silva J. 29 casa 94 s/Dente
111	Milma B. Santos Q 29 c. 100 s/Costa
112	Elza de S. L. Pinho s/D 29/33 ALAPAS P. V. S. Oeste
113	José Balieiro da Silva Q 29 C/59 s/Oeste 090220
114	Cláudia de Almeida Gomes Q 29-33
115	Almyr Pinna Rocha Q 29 C 2 e 1750723
116	Ulisses Ricardo Pocatelli SSP/m+ 250 781
117	Rita Eduarda da Silva 405 416 SSP
118	José Valdir dos Santos - E 29 - 17 - 36 - 720-91 - SSP/DF
119	MARCOS ALVES de Oliveira E a 29/32 B A C 05 52023
120	Cleusa da Silva IND 168863 B F
121	Marta V. de Souza - ER 29/22 B A C 05 02, S/C 110 s/Oeste
122	Carolina Leite de Almeida Q 29 casa 107 s/Oeste
123	Rita de Lúcia T. Beal G. 29 C/97 S/O 3847619
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	

PROPOSTA LEGISLATIVA
 PLC n.º 250/2009
 Fls. n.º 07 D

1	Henrico Galvão da Costa Q.29 CS-55 S/ESTE RG 707650554
2	Josefa Machado da Costa V.29 casa 43510 RG.280934558.PB
3	Francisco de Sousa Neto Q.29 CS 83 12 E 460 763
4	João Lucindo da Silva Q.29 CS-75 S-O SAMA
5	Francisco de Assis Almeida Q.29 C/45 S/O CI 53.704
6	Francisca Maria Lima Alves Q.29/20 S/O RG 1123342
7	João Alberto Rêgo de Magalhães Q.26 100 D3
8	Comedi Moura e Silva Sousa - Q.29 Lot. 3
9	Matheus Antônio de Jesus Q.29/33 B/A CS 62.
10	Wilson Santos de Jesus 29 Lot 100
11	Francisco Braz de Sousa Q.29 Lot 5
12	Selva Siqueira Pasid Q.29 Lot. 91
13	Adão Adilson Nogueira Q.29/33 B/A casa 01
14	Berita Garcia M. Q.29 Casa 10 S. Oeste
15	Quirino Machado F. Q.29 Casa 10 S. Oeste
16	Wagner Q.29 lote 02 - S/Oste CI 456444
17	Wilson José de Souza Q.29 casa 85 S/O - Oeste RG-1006615
18	Ecildeu X. de Lima - RG.1499763 - DF. Qd.29 U.815/c
19	Maria Macedo Lopes Qd.29 casa 519. Oeste 206-862
20	Maria de Jesus Galvão de Silva Q.29 L.61 P.9. 610-01
21	Maria Anunciada de Miranda 170874-15 Q.29 CS.
22	Ribeiro Beles da Silva 2705634.
23	Edson Fossor de Jesus Q.29 casa 53 710 RG 184428
24	Getúlio Fossor de Jesus Q.29 C.83 S/O RG 122856
25	Cícero da Silva E.O. 29/32 L. 3 168863
26	Benedita Fernandes de Souza Q.29 Casa 57 S/O 684 594
27	João Vieira de Souza Q.29 1050 113 RG 707746
28	Marcos Barros Sobrinho Q.29 C.89 140111
29	Eleonora Joaquina Ribeiro Q.29 lot. 49 no 10676-126
30	W. Rubens B. de Souza - Q.29 CS/47 S/Oeste N. 1115-049
31	Isabel Cristina Vetas de Souza - Q.29 lot. 44 S. Oeste N. 1333 419
32	Ricardo B.P. da Silva - Q.29 casa 62 S. Oeste N. 1893915
33	José Bezerra de Miranda Q.29 C. 45 - RG 209837



34	Adriana Santos da Silva 1380 908 Q 29 Lote 103 S/O
35	Francisco Zelman de Castro 401-941
36	Camelina Leite de Almeida 582-564
37	Fausto Henrique da Silva Hummel 995 260
38	Giovane V. Gonçalves 029 L. 0750. 1733 950
39	Ylber Cardoso da Silva Q 29 LOTE 05 1333 736
40	Rodrigo Rodna mata Q 26 Lote 79 S/O ES/O
41	G. E. R. Lou R. Rodrigues de Sa 123638
42	Sirleene José de Sousa Qd: 29 Lote 79 S/O 996239550
43	José Nunes Bezerra Qd. 24 Lote 71 S/O - 036096
44	Fúida Couto de Sousa EQ 22/32 S/Oeste
45	Paula Mylene G. Militão Q 25 casa 105/Oeste
46	Edna Maria Lima dos Santos EQ 22/32 S/Oeste
47	Leane Dacosta de Sousa Q. 26 cs. 86 S/Oeste
48	Risomar Freitas da Silva EQ. 22/32 S/Oeste
49	Ana Luícia de S. Lima EQ. 22/32. S/Oeste
50	Marilcia Lúcia Gomes E. Q. 22/32 S/Oeste
51	Cláudia Tereza de S. Lopes EQ 22/32 S/Oeste
52	Elione Sousa Lima - E.C. 04 - S/Oeste EQ 22/32.
53	Maria do Socorro de Souza E/Q. 22/32 S/OESTE E.C. 04
54	Denise Maria Maia Pinto E.C. 04 II
55	Jeremias da Costa Vilasboas E.C. 04. I
56	Maíde Rodrigues de Souza Dias E.C. 04 - II
57	Wilmara Mayer Teiza Rodrigues E.P. 04 - Gamma
58	Lucina Dalva Ferraz E.C. 04. Gamma
59	Regina Araújo E.C. 04. Gamma
60	Christomi de S. Ribeiro E.C. 04 Gamma/Oeste
61	Leôncio Ribeiro Nicodém E.C. 04
62	Nichelle Fabriani Cavallio Ferraz E.C. 04
63	Ana Francisca de Souza E.C. 04
64	Ana Cecília Laria de Toledo E.C. 04
65	Carminella da Silva Wander E.C. 04 Gamma
66	Vânia Tracema Lorença E.C. 04 Gamma

MILHO A. R. FILHO
Arília G. R. Almeida
ria Celeste de Pina
me Rodrigues Figueira
de São Marcos
one Camilo da Silva
a Fabíola N. de Santos
a Rodrigues
Virgínia S. Magalhães
ON HEITOR F. SOUZA
de Luiz Gomes de Carvalho
na Dircetoria de Maqui

~~Ar~~
Almeida
Pina
Figueira
~~Camilo~~
de Santos
Rodrigues
Magalhães
Souza
Carvalho
Maqui

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 250/1999
Fls. n.º 10 D

FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA CLASSE 04 DO GAMA QUE CONCORDAM COM AS SUGESTÕES.

Mariela Leitosa Gomes
Josella Machado da Costa
Michael Felix Reis
Carlos Antonio de Sousa Martins
Nurma Botelho da R. Bruemoli
Edna Maria Lima dos Santos
Maira Eunice Gomes Fernandes
Francisca Gislene Soares da Silva
Ana Francisca dos Anjos
Aparecida G. J. Galvão
Rosmar Fretton da Silva
Regina Araújo
Araken Rodrigues de Camalho
Cecília Maciel Pinto
Paula Lyane J. Militao

PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO
PLE nº 250/09
Fls. nº 11